



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de abertura da Concorrência nº. 03/2022, realizada no dia 15/09/2022, às 14 horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Aos quinze dias de setembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 76/2022, da Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, com o propósito de realizar a abertura dos envelopes de habilitação da **Concorrência nº 03/2022**, que tramita sob o Procedimento SEI n. **00008699-11.2022.6.27.8000**.

Compareceram à reunião as empresas **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA; SEBASTIAO PEREIRA FERREIRA JUNIOR; CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA; POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA; J.MENESES CONSTRUCOES LTDA; PLANA EDIFICACOES LTDA; TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA; PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA e TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA**, os quais apresentaram os credenciamentos de acordo com as exigências editalícias. Em seguida, a Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas de preço da referidas empresas. Foram recebidas pelo protocolo, dentro do prazo editalício, os envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas de preços das empresas **PLANA EDIFICACOES LTDA e PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, sem a presença de representante desta última.

Após a entrega da documentação e das propostas, os representantes das empresas **POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA e CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA** retiraram-se da sessão.

Abertos os envelopes de documentação para fins de habilitação, a Comissão rubricou os documentos e repassou-os aos licitantes para que fossem rubricados e analisados pelos presentes.

Dada a palavra a representante da empresa **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA**, foram feitas as seguintes considerações:

Que a empresa **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA** não atendeu ao subitem 2.1.3, alínea "b", pois apresentou o balanço do exercício 2020;

Dada a palavra ao representante de empresa **TOPAZIO CONSTRUTORA**, prestou as seguintes considerações:

Que a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA** não atendeu ao subitem 2.1.2.3, alínea "b", parcialmente, pois não apresentou a nota explicativa do balanço. No mesmo subitem em relação à **EXATA**, solicita diligência contábil no balanço, visto que o balanço só possui duas páginas, além de não ter apresentado o CRP do profissional CONTADOR.

Quanto à **SEBASTIAO PEREIRA FERREIRA JUNIOR**, alega que contrariou o subitem 2.1.2.1, alínea "b", pois o contrato social está sem a assinatura eletrônica do CONTADOR, além de que o requerimento está sem autenticação. No subitem 2.1.2.3, alínea "b", o balanço está sem nota explicativa e contrariou o subitem 3.1.3, alínea "b2", pois não apresentou parcela de forro modulado removível;

Quanto às empresas **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA** e **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**, alega que contrariaram o subitem 3.1.3, alíneas d1 e d2, pois não apresentaram as parcelas relevantes referentes a esses subitens.

Quanto à **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA** e **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, alega que contrariaram o subitem 2.1.2.3, alínea "b", pois não apresentaram notas explicativas.

Dada a palavra ao representante da empresa **CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA**, prestou as seguintes considerações:

Que a empresa **POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA** não apresentou as parcelas de maior relevância para pele de vidro e forro modulado

Que em relação à **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA**, consta no SICAF impedimento de licitar com órgão público federal;

Que a empresa **SEBASTIAO PEREIRA FERREIRA JUNIOR** não apresentou os documentos dos sócios da empresa.

Dada a palavra ao representante da empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA**, foram feitas as seguintes considerações:

Que a empresas **CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA**, **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** e **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA** não atenderam ao subitem 2.1.2.1, pois não foram apresentados os documentos de identificação dos sócios;

Que a **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA**, não atendeu ao subitem 3.1.3 alínea "a", pois não apresentou o registro de quitação de pessoa física junto ao CREA.

Que as empresas **POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA** e **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, não atenderam ao subitem 3.1.3, alínea "b", pois não apresentaram acervo técnico para pele de vidro.

A Comissão realizou a consulta on line ao SICAF de todas as empresas participantes, impressa pela Comissão nesta data.

Por fim, a comissão decidiu pela suspensão da sessão para envio dos autos à Seção de Engenharia e Arquitetura para análise e parecer da qualificação

técnica, bem como à Seção de Contabilidade, para análise e parecer da qualificação econômico-financeira.

A decisão da Comissão quanto à habilitação das empresas será publicada no Diário Oficial da União, abrindo-se, na sequência, o prazo recursal.

Caso haja apresentação de recurso, as empresas serão comunicadas nos endereços eletrônicos informados na documentação para querendo, apresentarem suas contrarrazões. A publicação da decisão da Comissão também será feita no sítio eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e Licitantes presentes. São Luís, quinze de setembro de dois mil e vinte e dois.

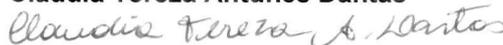

KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA
PRESIDENTE DA CPL


FÁBIO LEAL BARBOSA
MEMBRO DA CPL


LUIS DE ANDRADE RIBEIRO
MEMBRO DA CPL

LICITANTES:

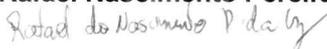
SEBASTIAO PEREIRA FERREIRA JUNIOR
Cláudia Tereza Antunes Dantas



CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA
José Ribamar Rego Sales

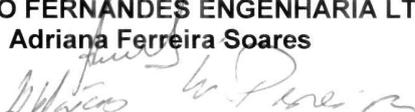


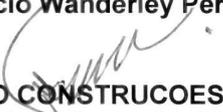
J.MENESES CONSTRUCOES LTDA
Rafael Nascimento Pereira da Cruz



PLANA EDIFICACOES LTDA
Erlon Cristian Viana Soares


TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA
Adriana Ferreira Soares


CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA
Hélcio Wanderley Pereira


TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA
Paulo Roberto Araújo